



ASMP

26 FEV 2021



STF diz que é inconstitucional restringir capacidade eleitoral dos membros do Ministério Público

Um marco para Democracia Institucional do Ministério Público

Por maioria, o Pleno do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade material de normas estaduais que restrinjam a capacidade eleitoral passiva de membros do Ministério Público para concorrerem à chefia do Ministério Público de Sergipe. O acórdão transitou em julgado, de modo que não cabe mais recurso.

O Tribunal converteu o referendo da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito e julgou procedente o pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP. Nessa decisão, o STF declarou que não há restrição para os membros do MPSE concorrerem ao cargo de Procurador Geral de Justiça.

A Associação Sergipana do Ministério Público - ASMP travou histórica luta contra o retrocesso imposto na Lei Orgânica Ministerial, desde 2019, e agora, com o trânsito em julgado da decisão do STF, a ASMP vê sua demanda vitoriosa e o Ministério Público de Sergipe se torna positiva referência para todo o Brasil, nos avanços para garantir a democracia na instituição.

O Plenário do STF proferiu a decisão em sessão encerrada no dia 26 de outubro de 2020 e declarou a inconstitucionalidade das expressões “de entrância final, que estejam no primeiro quinto do quadro geral de antiguidade previsto no art. 37, X, desta Lei”, e “(quinze) anos de carreira” constantes do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 2, de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe, com redação dada pela Lei Complementar nº 332, de 31 de outubro de 2019. Além disso, conferiu interpretação conforme ao referido preceito, de modo a se entender que a nomeação do Procurador-Geral de Justiça deva ser feita pelo Governador do Estado, com base em lista tríplice encaminhada com nomes de integrantes da carreira, na forma do disposto no art. 128, § 3º, da Constituição Federal.

Em seu voto condutor, pontuou o Minis-

tro Relator Dias Toffoli: “Sendo o Ministério Público uno, não é razoável que, em determinada unidade federativa, seja franqueada a qualquer dos integrantes da carreira a possibilidade de conduzir a instituição, enquanto, em outras, essa prerrogativa seja restrita apenas a determinado grupo de integrantes da carreira.

Assim sendo, havendo uma previsão constitucional e outra idêntica em lei federal que dispõem serem elegíveis à lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça todos os integrantes da carreira mostram-se contrárias à Constituição disposições de leis estaduais que estabeleçam regras regionais de elegibilidade mais restritivas.

É mister reconhecer a necessidade de os Ministérios Públicos dos diferentes estados da federação observarem requisitos de elegibilidade análogos para a escolha de seus chefes. Vitória do Ministério Público sergipano, de seus membros e, acima de tudo, da democracia.



Lei do Retrocesso

A Associação Sergipana do Ministério Público participou ativamente da luta para garantir o respeito às prerrogativas de seus associados e contra o retrocesso à Lei Orgânica Ministerial. No dia 24 de outubro de 2019, o

Colégio de Procuradores de Justiça aprovou o projeto que restringia a candidatura de Promotores de Justiça ao cargo de Procurador Geral. O Presidente da ASMP na ocasião, Nilzir Vieira, realizou sustentação oral em plenário, apontando nulidades do procedimento, por violação do devido processo legal, e dos princípios democrático, da publicidade e da transparência.

No mérito, sustentou a inconstitucionalidade material do texto, por importar restrição irrazoável a garantia institucional e direito político dos membros do Ministério Público de Sergipe, previsto no art. 128, §3º, da Constituição Federal.

retoria participaram de entrevistas em emissoras de rádio e televisão de Sergipe. Além de produzirem vídeos e cards que mostravam os perigos para a democracia, caso tal mudança fosse aprovada.

O então Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público-ASMP, Nilzir Vieira, membros da Diretoria e associados, fizeram uma visita no dia 21 de outubro de 2019, antes da aprovação no Colégio dos Procuradores, ao Governador do Estado, Belivaldo Chagas, no Palácio dos Despachos.

O objetivo da visita foi, além de prestar os devidos esclarecimentos sobre o projeto, pedir ao Governador que intercedesse pelo



Visitas ao Governador e Deputados

Tão logo tomou conhecimento da proposta de mudança na Lei Orgânica, a Associação Sergipana do Ministério Público iniciou um trabalho de esclarecimento à sociedade, mostrando os riscos de retrocesso democrático que a proposta representava para a Instituição. O Presidente da ASMP e membros da Di-

pleito da CONAMP e da ASMP, para impedir a aprovação de um Projeto que promovia uma profunda alteração na estrutura do órgão, sem nenhuma discussão com a classe.

No mesmo sentido, os Diretores da ASMP e associados realizaram visitas aos Deputados Estaduais, mostrando que o projeto violava o princípio democrático, tão caro para o Poder Legislativo e para a sociedade sergipana.



Na mesma semana, esteve em Sergipe o Vice- Presidente da CONAMP, Tarcísio Bonfim, para apresentar aos poderes Executivo e Legislativo de Sergipe a posição da entidade representativa dos membros do Ministério Público em todo o país.

Tarcísio Bonfim levou o ofício assinado pelo Presidente da CONAMP, Victor Hugo Azevedo, endereçado ao Governador do Estado e ao Presidente da Alesse, pedindo a rejeição do projeto.

Além disso, a Associação e os membros do MP fizeram uma mobilização com a assinatura de um Manifesto contrário à proposta, que contou com o apoio de mais de 100 membros.



O Presidente da ASMP lembrou na ocasião que a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público- CONAMP tinha um posicionamento claro sobre o assunto. “Nós temos uma posição sedimentada na CONAMP, que congrega mais de 14 mil membros, de defender o modelo vigente na quase totalidade dos estados, de assegurar a elegibilidade dos membros com 35 anos de idade e 10 anos de carreira. Esse modelo contempla a participação política dos membros da Instituição no debate em torno das grandes questões do Ministério Público, torna concreta a vivência democrática dentro de uma Instituição que está vocacionada à defesa da democracia”.



Visitas à Brasília

O Presidente e Advogado da ASMP participaram de sessão extraordinária no Conselho Nacional de Ministério Público que discutiu a formação da lista tríplice para PGJ no MP/SE.

No dia 28 de outubro o Presidente da CONAMP na ocasião, Victor Hugo Azevedo, e o então Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público (ASMP), Nilzir Soares, acompanharam sessão plenária extraordinária do Conselho Nacional do MP (CNMP). Entre os itens da pauta, o plenário tratou do Projeto de Lei que, alterando a Lei Complementar nº 2/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe - LOMPSE), restringe a participação de promotores de Justiça no pleito para PGJ.

O relator, Conselheiro Otávio Rodrigues, após a sustentação oral do advogado da ASMP, Edson Campos, reafirmou preocupação “quanto às questões formais [...] Quero salientar que [...] a caracterização de violações de caráter formal, como ressaltado na decisão, vai permitir o acúmulo de alguns indícios que, eventualmente, caso o processo legislativo avance, possam caracterizar até mesmo vício de inconstitucionalidade formal”, afirmou.

Nesta mesma sessão o plenário aprovou a análise do pedido de reconsideração da ASMP ao relator, conselheiro Otávio Rodrigues, quanto ao indeferimento de pedido



de tutela de urgência sobre anteprojeto de lei que pretendia reduzir o universo de membros aptos a concorrer ao cargo de chefe da instituição.

Nova visita ao Governador do Estado

No dia 29 de outubro, o Presidente da ASMP, acompanhado de associados, participaram de mais uma reunião com o Governador de Sergipe, Belivaldo Chagas, no Palácio dos Despachos, em Aracaju.

A reunião foi para tratar do Projeto de Lei que pretendia alterar a Lei Orgânica Estadual para restringir a capacidade eleitoral passiva de membros do Ministério Público aptos a concorrer ao cargo de Procurador Geral de Justiça de Sergipe que seria votada no dia seguinte, dia 30 de outubro, na Assembleia Legislativa de Sergipe.

Belivaldo Chagas (PSD/SE) reafirmou que

Belivaldo Chagas (PSD/SE) reafirmou que



o Projeto não estava na pauta do governo e na presença do Presidente da ASMP e demais membros do Ministério Público, entrou em contato com líder do Governo na Assembleia Legislativa de Sergipe, Dep. Zezinho Sobral (PODE) e orientou o parlamentar a liberar a bancada da situação para que votassem de forma livre e de acordo com a consciência.

Votação

Foi votado no dia 30 de outubro, no plenário da Assembleia Legislativa de Sergipe, o Projeto de Lei nº 15/2019, que restringia a capacidade eleitoral passiva de membros do Ministério Público de Sergipe aptos a concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

O Projeto de Lei foi aprovado com 15 votos a favor e 7 contra.

Votaram contra o Projeto os Deputados Dilson de Agripino, Diná Almeida, Georgeo Passos, Iran Barbosa, Kitty Lima, Luciano Pimentel, e Maria Mendonça. A Deputada Janier Mota não esteve presente na votação.

O Deputado Estadual Georgeo Passos foi à tribuna e apresentou argumentos consistentes contra o PL do Retrocesso, inclusive quanto à sua inconstitucionalidade.

O então Presidente da ASMP, Nilzir Vieira, membros da Diretoria e associados, acompanharam a votação na galeria da ALESE.

Após a aprovação, Nilzir Vieira lamentou o resultado da votação e reiterou o compromisso da ASMP em defesa da democracia e dos direitos políticos dos membros do Ministério Público, afirmando que seguiria lutando esse retrocesso imposto à classe.

CNMP

No dia 10 de dezembro de 2019 o Conselho Nacional do Ministério Público concluiu o julgamento de Pedido de Providências sobre “PL do Retrocesso”.

Seguindo o voto do Conselheiro Relator

Otávio Rodrigues, o CNMP, por unanimidade, reconheceu a ocorrência de todas as irregularidades apontadas pela ASMP na tramitação do anteprojeto de lei proposto pelo Procurador-Geral de Justiça, para restringir a capacidade eleitoral passiva dos membros do Ministério Público de Sergipe.

Entre as irregularidades reconhecidas pelo Conselho Nacional do MP estavam: 1) violação da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011); 2) inobservância do prazo regimental para a prévia publicação da pauta da sessão do Colégio de Procuradores; e c) ofensa ao direito de manifestação da ASMP, assegurado no §7º, do art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do MPSE).

Apesar do reconhecimento da perda do objeto do Pedido de Providências, diante da conclusão do processo legislativo, o CNMP determinou o encaminhamento das peças ao Procurador-Geral da República, para análise da possibilidade de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, por inconstitucionalidade formal decorrente dos vícios na tramitação do anteprojeto.

Saiu vencido, por 6 votos a 4, voto divergente do Conselheiro Valter Shuenquener, que, além das providências propostas pelo Conselheiro Relator, assegurava a expectativa de direito dos Promotores de Justiça de Sergipe, que preenchessem os requisitos dispostos na redação anterior da Lei Orgânica, para concorrerem na próxima eleição de Procurador-Geral.

Após o julgamento, o então Presidente da ASMP, Nilzir Vieira, informou que já havia apresentado pleito à CONAMP, visando o ajuizamento de ADI, por entender manifestamente inconstitucional, formal e materialmente, a Lei Complementar Estadual nº 332/2019, que, após uma tramitação atropelada no Colégio de Procuradores e na Assembleia Legislativa, suprimiu a capacidade eleitoral passiva de

mais de 80% dos membros desta Instituição.

A ASMP seguiu discutindo com a CONAMP as estratégias jurídico-processuais para restaurar os direitos políticos dos Promotores de Justiça do Parquet Sergipano.

gipana do Ministério Público (ASMP), contra expressões do artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, com a redação dada pela Lei Complementar 332/2019, decorrente da aprovação do denominado “PL do Retrocesso”.



Liminar no Supremo Tribunal Federal

O então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, no dia 6 de janeiro de 2020, suspendeu trechos da lei que restringia os membros do Ministério Público de Sergipe (MP) aptos a se inscrever na lista tríplice para ocupar a Procuradoria-Geral de Justiça.

O Ministro Toffoli concedeu medida cautelar e acolheu o pedido da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, entendendo que o Legislativo Estadual violou a competência legislativa da União.

A decisão foi proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6294, ajuizada pela Associação Nacional do Ministério Público (CONAMP), a pedido da Associação Ser-

O dispositivo impugnado determinava a escolha do Procurador-Geral de Justiça dentre Procuradores e Promotores de Justiça de entrança final, que estivessem no primeiro quinto do quadro geral de antiguidade da carreira. Além disso, estabelecia tempo de 15 anos de carreira para que o candidato pudesse se habilitar ao pleito.

O Presidente do STF suspendeu liminarmente a obrigatoriedade de “constar no primeiro quinto do quadro geral de antiguidade” e também a necessidade dos 15 anos de carreira.

A CONAMP alegou que o projeto de lei tramitara em regime de urgência sem justificativa constitucional. Além disso, afirmou que a norma infringia o artigo 128, § 3º, da Lei Maior.

A Associação Sergipana do Ministério Público recebeu com imensa satisfação a decisão do STF na ocasião. “A ASMP se posicionou, desde o primeiro momento, de forma contrária à restrição da capacidade eleitoral passiva dos membros do Ministério Público de Sergipe. Depois de questionar o anteprojeto de lei perante o CNMP, esta Associação buscou junto à CONAMP o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, apontando as inconstitucionalidades formais e materiais presentes na nova legislação, que, a nosso ver, estabelece restrições irrazoáveis e desproporcionais aos direitos políticos dos membros do Parquet Sergipano. A liminar concedida pelo Presidente Toffoli representa um primeiro, mas importantíssimo passo, para que a democracia volte a prevalecer em nossa Instituição”, afirmou o então Presidente Nilzir Vieira.

Julgamento STF

Em sessão virtual encerrada no dia 26 de outubro de 2020, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente, por 6 votos a 4, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6294. A ação, ajuizada pela CONAMP, questionou dispositivos de lei estadual de Sergipe que proibiu a candidatura de Promotores de Justiça ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe.

O relator, ministro Dias Toffoli, apresentou voto e julgou procedente à ADI 6294 e os ministros Cármen Lúcia, Edson Fachin (com ressalvas), Ricardo Lewandowski, Luiz Fux e Gilmar Mendes acompanharam o relator.

“Esse é mais um momento de alegria pelo Ministério Público brasileiro. Devemos celebrar mais essa vitória em nome da democracia dentro de nossa Instituição. A plenitude da capacidade eleitoral passiva de Procuradores e Promotores de Justiça seja no próprio Ministério Público, seja no parlamento, é uma bandeira histórica da CONAMP, a entidade está em permanente mobilização”, declarou o pre-

sidente da CONAMP, Manoel Murrieta.

Para a ASMP significou um marco do Ministério Público brasileiro, diante do acolhimento, pelo STF, de tese que consubstancia bandeira histórica da CONAMP, de ver reconhecida a mais ampla participação dos membros da instituição no processo de escolha de sua Chefia.

Decisão Final

Transitou em julgado a decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade material de normas estaduais que restrinjam a capacidade eleitoral passiva de membros do Ministério Público, para concorrerem à chefia do Órgão Ministerial. O trânsito em julgado consolida vitória histórica, não apenas para Sergipe, mas para todos o MP brasileiro.

O ex-presidente da ASMP, Nilzir Vieira, que encabeçou a luta associativa ao lado da Diretoria e de associados, comemora a decisão do STF:

“A decisão proferida pela Suprema Corte na ADI 6294/SE representa um marco histórico de nossa democracia interna. Constitui precedente fundamental, de repercussão nacional, apto a conferir uma conformação mais inclusiva ao desenho institucional do MP brasileiro. Seus reflexos ainda se farão sentir por vários anos e certamente contribuirão para a consolidação do Ministério Público como uma instituição mais efetiva, independente e democrática”.

A decisiva participação da CONAMP e da ASMP nessa conquista histórica deve ser sempre lembrada, reconhecida e celebrada”, pontuou.

O Presidente da ASMP, João Rodrigues, celebra a vitória da ASMP que há mais de um ano lutava contra a lei do retrocesso. “Essa vitória tem um valor inestimável não apenas para Ministério Público Sergipano, mas para todo Ministério Público Brasileiro, porque

sedimenta em caráter definitivo, que a legitimidade para comandar a Instituição não pode sofrer restrições mormente quando perpassa até aquelas exigidas no próprio texto constitucional para a nomeação de determinados cargos, tão relevantes quanto, vinculados aos Poderes e demais Instituições da República.

O Ministério Público é por excelência uma instituição democrática, cujas feições atuais foram moldadas com a Constituição Cidadã de 1988, que inaugurou o processo de democratização após 20 anos de regime militar. Quando formatou o Ministério Público como defensor da sociedade, o constituinte estabeleceu em seu art. 128, parágrafo terceiro que os Ministérios Públicos dos Estados formarão

lista tríplice dentre integrantes da carreira, sem restrição. Portanto, no nosso sentir, a decisão de nossa Suprema Corte na citada ADI, consolida uma conquista democrática histórica para todo o Ministério Público, reconhecendo que qualquer tentativa de reservar de poder institucional, configura um retrocesso e depõe contra os princípios da Independência e autonomia da Instituição, pois somente um MP forte pode cumprir sua missão constitucional de defensor da sociedade, e um dos pilares dessa força está na ampla capacidade passiva eleitoral de seus membros para concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, em perfeita consonância com o Estado Democrático de Direito”, finalizou.

